



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 14.595, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cria a Zona Verde dentro do perímetro da Zona Azul e dá outras providências

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 63627/2019 e,

**CONSIDERANDO** que conforme § 2º do Art. 4º da Lei nº 5373/2017, em situações devidamente justificadas, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, alterar os períodos contínuos máximos de permanência em cada tipo de via abrangida pelo estacionamento rotativo, de forma temporária ou definitiva;

**CONSIDERANDO** que conforme § 6º do Art. 5º do Decreto nº 14.233/2018, as via e logradouros constantes do Anexo Único poderão sofrer alterações a qualquer tempo, conforme determinação do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diferenciar o tempo máximo de permanência em algumas ruas inseridas no perímetro da Zona Azul, tendo em vista demandas específicas para o uso de Serviços de Saúde, Universidades e Prédios Públicos,

**CONSIDERANDO** a necessidade de isentar da rotatividade ambulantes, estudantes, universitários e outras situações específicas mediante anuência da concessionária e com a devida justificativa técnica.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Zona Verde dentro do perímetro do estacionamento regulamentado de veículos, conforme indicado no mapa constante no Anexo Único deste Decreto, composta das seguintes vias e logradouros: Avenida Professor Walter Thaumaturgo, entre a Rua Dr. Emílio Winther e a Av. John Fitzgerald Kennedy, no sentido bairro; Praça Comendador Marcelino Monteiro; Rua Dr. Benedito Cursino dos Santos; Rua Portugal; Rua Paraguai; Rua Uruguai; Rua Silva Jardim; Rua Vicente Costa Braga; Rua Nanci Guisard Kehier; Rua Expedicionário Ernesto Pereira; Rua Padre Antônio Diogo Feijó; Rua Carlos Rizzini; Rua Otávio Guisard; Rua dos Operários; Rua Armando Salles de Oliveira; Rua Professor Moreira; Rua Anísio Ortiz Monteiro (trecho entre a Av. Nove de Julho e a Rua Dino Bueno) e no entorno do Parque Dr. Barbosa de Oliveira.

**Parágrafo único.** Será de 04 (quatro) horas o período máximo de estacionamento na Zona Verde que trata esse artigo, sendo certo que o usuário deverá mudar o veículo de vaga após decorrido este prazo.

**Art. 2º** A Secretaria de Mobilidade poderá isentar da rotatividade nas Zonas Azul e Verde os ambulantes devidamente licenciados para exercerem tal atividade nesses perímetros, os universitários e estudantes devidamente matriculados e que estiverem frequentando cursos



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

ministrados nas instituições de ensino inseridas nesses perímetros e que comprovem a necessidade de permanecerem por tempo maior ao estipulado pelo sistema rotativo.

**Parágrafo único.** Outras isenções de rotatividade poderão ser concedidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana após anuência da empresa concessionária e desde de que tecnicamente justificadas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

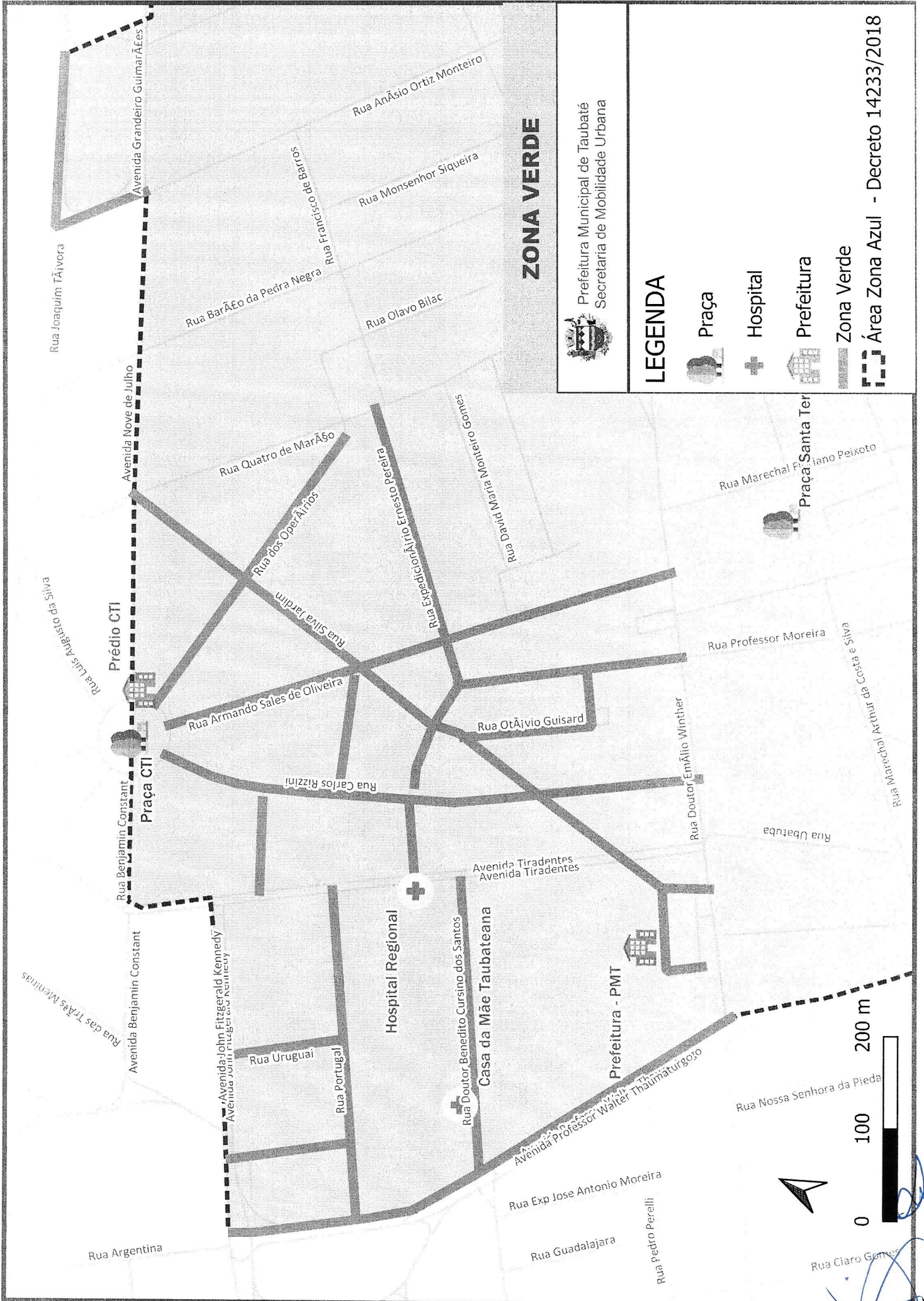
**LUIZ GUILHERME PEREZ**  
**Secretário de Mobilidade Urbana**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de novembro de 2019.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**










**ZONA VERDE**

 Prefeitura Municipal de Taubaté  
Secretaria de Mobilidade Urbana

**LEGENDA**

-  Praça
-  Hospital
-  Prefeitura
-  Zona Verde
-  Área Zona Azul - Decreto 14233/2018



*[Handwritten signature]*